



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 118.00488/2022-62  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 118.00488/2022-62**

**Inclui as als. k, l, m, n, o, p e q no art. 86 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 e extingue 117 (cento e dezessete) cargos de Apontador, 57 (cinquenta e sete) cargos de Calceteiro, 54 (cinquenta e quatro) cargos de Carpinteiro, 11 (onze) cargos de Ferreiro, 67 (sessenta e sete) cargos de Operador de Máquinas, 11 (onze) cargos de Operário e 153 (cento e cinquenta e três) cargos de Pedreiro, todos de provimento efetivo, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra “a” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.**

Vem às comissões CCJ, CEFOR E CEDECONDH, CUTHAB para parecer CONJUNTO, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal.

## **I. RELATÓRIO**

Em seu Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa Legislativa, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, por entender não restar configurado impedimento de ordem legal que atraia a incidência do artigo 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

No que concerne ao exame da constitucionalidade, legalidade, organicidade e quanto às disposições do Regimento deste Parlamento, não vislumbro óbice ou vício de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em análise, já que, compulsando os autos do presente processo legislativo, verifico que as proposições encontram supedâneo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estatui ser de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto ao mérito do PLE, o mesmo é indiscutível, visto que o objeto da matéria visa extinção de cargos para posterior contratação pelo município, retirando o apontamento do Tribunal de Contas do Estado e dando maior celeridade aos processos de zeladoria da cidade.

### III. CONCLUSÃO

Diante disso, este Relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação, e quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 29/11/2022, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0472734** e o código CRC **60B78BD1**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 093/22 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0472734 (SEI nº 118.00488/2022-62 – Proc. nº 0812/22 - PLE 036), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 30 de novembro de 2022.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador João Bosco Vaz - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereadora Bruna Rodrigues: **CONTRÁRIO**

Vereador Moisés Barboza: **FAVORÁVEL**

### COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA**

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alvoní Medina: **FAVORÁVEL**

Vereador Kaká D'Ávila: **NÃO VOTOU**

Vereadora Laura Sito: **CONTRÁRIO**

Vereador Matheus Gomes: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 01/12/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0473794** e o código CRC **9EFA7EDA**.